

Publicado
no quadro de Avisos
03/10/11/2017
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

Câmara Municipal de Itapeçerica
O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
Lei Orgânica do Município de Itapeçerica



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO 02 /2017

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ MARIA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 185.779.546-68, C.I. nº M. 639063 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Senador Soares, nº 168, Centro, em Itapeçerica/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de motorista habilitado para ocupar o cargo vago de motorista no quadro de servidores da Câmara Municipal, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeçerica para o exercício de 2017, consignados na seguinte dotação: **3.1.9.0.0.4.00- contratação de pessoal por prazo determinado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATADO** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato, o valor de R\$ 1.415,68 (um mil, quatrocentos e quinze Reais e sessenta e oito centavos), acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas, assim como terá direito ao recebimento de parcelas referentes ao décimo terceiro e férias, incidindo os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se pelas infrações de trânsito a que der causa, inclusive, quanto ao pagamento de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula terceira deste contrato.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração, e/ou a pedido do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela legislação própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica, 02 de janeiro de 2017.

José Mariano Oliveira
P/Câmara Municipal de Itapecerica-MG
CONTRATANTE

José Maria de Melo
CONTRATADO